



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA 10 MAIO 2013 Protocolo Nº 266/13 Hrs.: Juína - MT	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Dec. Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda <input type="checkbox"/> Substitutivo <input type="checkbox"/> Redação Final	sexta-feira, 10 de maio de 2013 14:31 hs N.º 028/2013
AUTOR: vereador: Daniel Honoratto da Rosa			

PROJETO DE LEI N.º 028/2013

Dispõe sobre corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Juína e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Hermes Lourenço Bergamin, Prefeito Municipal de Juína, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei, fica proibido à concessionária de energia elétrica e à autarquia de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no município de Juína, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único. A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2013.

*Daniel Honoratto da Rosa
vereador*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA	
10 MAIO 2013	
Protocolo Nº	266/13
Hrs.:	
Juína	MT

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir ao consumidor os direitos previstos na Constituição Federal e Código do Consumidor.

Não restam dúvidas de que as prestadoras de serviços públicos utilizam de meios não muito convencionais para forçarem o consumidor ao pagamento de sua conta, muitas vezes realizam o corte do serviço aos sábados, domingos, feriados e vésperas desses dias, o que impossibilita a resolução do caso em tempo hábil, assim afetando a dignidade do consumidor e de sua família, por fim, causando grave constrangimento.

É claro que o presente projeto de Lei esta carregado de interesse público local.

Sem mais para o momento, espero que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado pelos nossos Pares.

Juína, 10 de maio de 2.013



Daniel Honorato da Rosa
Vereador